

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e, representada legalmente por sua Secretário ANIVALDO DE FREITAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 087.762.636-73 e RG nº 15.670.800.

COMPROMISSADO:

NOME: 29.283.283 Leonardo Paiva Neves Frade da Cruz

CNPJ: 29.283.283/0001-08

ENDEREÇO :Av. João Inácio Peixoto, 196 - Granjaria - Cataguases

TELEFONE: 32 99902-6533

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco Nubank, agencia 0001 Conta:25025660-1

Objetivo

1.1 Este Termo de Compromisso é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL 14.399/22 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Do valor do prêmio

2.1 O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de R\$ 2099,11 (dois mil e noventa e nove reais e onze centavos), a ser pago em 01 (uma) parcela, conforme estabelecido nos editais da Lei Aldir Blanc, parte integrante deste Termo.

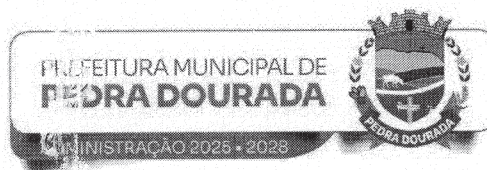
2.2 O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do (a) COMPROMISSADO(a), Banco Nubank, agencia 0001 Conta:25025660-1.

Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária: 02.04.13.392.0048.2025.339039. outros serviços Terceiros Pessoa Física, Ficha 1310, DR 2.719.

Da vigência

4.1. O presente Termo terá a vigência coincidente com o prazo de execução do projeto a ser executado pelo compromissado, limitando-se a 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até mais 12 (doze) meses de forma a coincidir com o prazo máximo possível para prorrogação de execução do projeto.



4.2. O projeto poderá ser prorrogado nas hipóteses em que se justificar e comprovar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a necessidade de extensão do mesmo, tendo como premissa obrigatória se garantir a execução adequada das suas metas e objetivos, de modo a se comprovar que a motivação do não cumprimento das mesmas no prazo estipulado originalmente se deu em razão alheia às vontades do executor.

4.3. A prorrogação a que se refere este termo poderá ser feita de forma simplificada por meio de pedido de prorrogação de prazo do projeto ou readequação do mesmo via e-mail, devendo o pedido ser deferido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Das obrigações

5.1. A SECRETARIA assume o compromisso de:

5.1.1. Efetuar o repasse no valor de R\$ 2099,11 (dois mil e noventa e nove reais e onze centavos), a título de premiação para realização do projeto.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.399/22 (Lei Aldir Blanc), Do Decreto N. 11.740/2023 (Decreto Aldir Blanc) E Do Decreto 11.453/2023 (Decreto De Fomento).

5.1.3. Receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do projeto objeto deste Termo.

5.2. O(A) COMPROMISSADO(A) assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

5.2.1. Executar fielmente o projeto aprovado, seus objetivos e metas declarados, em conformidade com o Formulário Projeto e cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital da Lei Aldir Blanc.

5.2.2. Executar o projeto em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada.

5.2.3. Divulgar o apoio institucional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas peças promocionais em conformidade com o Plano de Mídia integrante do projeto aprovado, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação.

5.2.4. Está ciente que qualquer alteração na proposta original, somente será autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que a alteração pretendida não prejudique os critérios de pontuação aplicados.

5.2.5. Detalhamento das atividades realizadas, com datas e locais das atividades, assinado, conforme o caso, pelo compromissado individual, ou pelo dirigente da instituição responsável, quando se tratar de pessoa jurídica, juntamente com documentação legível comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa, entre outras peças que demonstrem que o projeto cultural foi realizado conforme a proposta aprovada);

5.2.6. Está ciente de que a fiscalização e o acompanhamento da execução do projeto caberão diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



